

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024078293 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital, requisitando pagamento de honorários em favor de Aron da Silva Fragoso,, pela perícia realizada no processo n. 0044115-75.2013.8.15.2001, movido por MILTON EASTON SIMOES, em face de ALINE OLIVIA GOMES MENEZES CRUZ, TERCIO AUGUSTO BARBOSA CRUZ, JACKSON BORBA CRUZ e INDIO BRASILEIRO BORBA

Data da Autuação: 01/07/2024

Parte: Aron da Silva Fragoso e outros(1)

28/06/2024

Número: 0044115-75.2013.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 13ª Vara Cível da Capital

Última distribuição: 06/11/2013 Valor da causa: R\$ 8.965,80

Assuntos: Perdas e Danos, Obrigação de Fazer / Não Fazer

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MILTON EASTON SIMOES (AUTOR)	ANA VIRGINIA CARTAXO ALVES (ADVOGADO) Jose Paulino Costa Neto (ADVOGADO)
ALINE OLIVIA GOMES MENEZES CRUZ (REU)	Alysson Filgueira Carneiro Lopes da Cruz (ADVOGADO)
TERCIO AUGUSTO BARBOSA CRUZ (REU)	
JACKSON BORBA CRUZ (REU)	
INDIO BRASILEIRO BORBA (REU)	
ARON DA SILVA FRAGOSO (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
92813 900	28/06/2024 09:59	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)

ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Considerando que o(a) Senhor(a) **ARON DA SILVA FRAGOSO(perito)**, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete **ou perito**, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte MILTON EASTON SIMOES, brasileiro, viúvo, contador, u portador doRGn°61.947SSP/PBe inscritonCPFsobon° 003.601.984-49, residente e domiciliado na Avenida José Augusto Trindade, n° 284, apartamento 102, Tambaú, João Pessoa - PB, CEP Nº 58039-020 (é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido à(s) fl(s). 28277365, fls 93

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial Nº 0044115-75.2013.8.15.2001
- 1.1.2 Natureza da ação: [Perdas e Danos, Obrigação de Fazer / Não Fazer]
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 13ª Vara Cível da Capital
- 1.1.4 Autor (es): MILTON EASTON SIMOES, brasileiro, viúvo, contador, u portador doRGn°61.947SSP/PBe inscritonCPFsobon° 003.601.984-49, residente e domiciliado na Avenida José Augusto Trindade, n° 284, apartamento 102, Tambaú, João Pessoa PB, CEP Nº 58039-020
- 1.1.5 Réu (s): REU: ALINE OLIVIA GOMES MENEZES CRUZ, TERCIO AUGUSTO BARBOSA CRUZ, JACKSON BORBA CRUZ, INDIO BRASILEIRO BORBA
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (X) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () adiantamento 30% (trinta por cento) (X) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado: 01(um) salário mínimo

1.2 DOS DADOS DO PERITO



1.2.1 Nome: **ARON DA SILVA FRAGÔSO**

1.2.3 Endereço: Residente na R. Aniceto Gomes de Araújo, 327, João Paulo II, João Pessoa/PB, 58076-660.

Email aron.silva7@gmail.com, telefone (83) 99655-1648.

1.2.3 Telefone (s): (83) 99655-1648

1.2.4 CPF: 052 910 824-02

1.2.5. Banco: Santander; . Agência: 2972 Conta corrente: 02084133-5

1.2.6 Inscrição INSS: NIT. 160.00084.38-3

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CBO: 2041-10;

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Juiz(a) de Direito

João Pessoa (PB), em 28 de junho de 2024

Técnico/analista Judiciário



CONCLUSÃO
Nesta desas faço conclusãos osimo
entes ao Do Juiz de Desigo Mosta
Vera.
Jede Proscos(PB), O1, O7, 19

Rh. 1. Defino or beneficion

Jun 19 49 - 9.

de justice grotuite. 2. Citeur-re com a priori.

dede devide.

Eu 27-08-14.

Ry

DATA

Mesta data, foram-ras entregues estas autos o luçul este terreso,

Jeão Passos (PS) 28 .08 .14

ESCRIVA / E & SVENYE

certifico e doute ou expedi on econtars de citacos, conforme dispacho i supric.

João Pessoa-PB 01 / 09 / 14



28/06/2024

Número: 0044115-75.2013.8.15.2001

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **13ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : 06/11/2013 Valor da causa: R\$ 8.965,80

Assuntos: Perdas e Danos, Obrigação de Fazer / Não Fazer

Segredo de justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MILTON EASTON SIMOES (AUTOR)	ANA VIRGINIA CARTAXO ALVES (ADVOGADO) Jose Paulino Costa Neto (ADVOGADO)
ALINE OLIVIA GOMES MENEZES CRUZ (REU)	Alysson Filgueira Carneiro Lopes da Cruz (ADVOGADO)
TERCIO AUGUSTO BARBOSA CRUZ (REU)	
JACKSON BORBA CRUZ (REU)	
INDIO BRASILEIRO BORBA (REU)	
ARON DA SILVA FRAGOSO (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos		
ld	Data da Assinatura	Documento	Tipo
400 68	77 02/03/2021 08:48	Despacho	Despacho



Poder Judiciário da Paraiba 13ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0044115-75.2013.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Certifique-se se o perito se manifestou acerca do despacho retro.

Caso negativo, nomei, a escrivania, novo perito e intime-se.

JOÃO PESSOA, 1 de março de 2021.

Juiz(a) de Direito



28/06/2024

Número: 0044115-75.2013.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 13ª Vara Cível da Capital

Última distribuição: 06/11/2013 Valor da causa: R\$ 8.965,80

Assuntos: Perdas e Danos, Obrigação de Fazer / Não Fazer

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MILTON EASTON SIMOES (AUTOR)	ANA VIRGINIA CARTAXO ALVES (ADVOGADO) Jose Paulino Costa Neto (ADVOGADO)
ALINE OLIVIA GOMES MENEZES CRUZ (REU)	Alysson Filgueira Carneiro Lopes da Cruz (ADVOGADO)
TERCIO AUGUSTO BARBOSA CRUZ (REU)	
JACKSON BORBA CRUZ (REU)	
INDIO BRASILEIRO BORBA (REU)	
ARON DA SILVA FRAGOSO (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4334 815	0 19/05/2021 12:54	Certidão	Certidão



Poder Judiciário da Paraíba 13ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

0044115-75.2013.8.15.2001 Número do Processo: Classe: **PROCEDIMENTO COMUM** CÍVEL Assunto: [Perdas Danos, Obrigação **Fazer** Não de Polo ativo: AUTOR: **MILTON EASTON SIMOES** Polo passivo: REU: ALINE OLIVIA GOMES MENEZES CRUZ, TERCIO AUGUSTO BARBOSA CRUZ, JACKSON BORBA CRUZ, INDIO BRASILEIRO BORBA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé em cumprimento ao R. despacho do MM. Juiz que o Perito anteriormente nomeado não se manifestou.

Certifico mais que ainda em cumprimento ao referido despacho pesquisei no site do TJPB e em consequência nomeio o Engenheiro Civil

ARON DA SILVA FRAGÔSO, residente na R. Aniceto Gomes de Araújo, 327, João Paulo II, João Pessoa/PB, 58076-660. Email aron.silva7@gmail.com, telefone~(83)~99655-1648.

JOÃO PESSOA, 19 de maio de 2021 ANTONIO REGINALDO PATRIOTA



28/06/2024

Número: 0044115-75.2013.8.15.2001

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **13ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : 06/11/2013 Valor da causa: R\$ 8.965,80

Assuntos: Perdas e Danos, Obrigação de Fazer / Não Fazer

Segredo de justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MILTON EASTON SIMOES (AUTOR)	ANA VIRGINIA CARTAXO ALVES (ADVOGADO) Jose Paulino Costa Neto (ADVOGADO)
ALINE OLIVIA GOMES MENEZES CRUZ (REU)	Alysson Filgueira Carneiro Lopes da Cruz (ADVOGADO)
TERCIO AUGUSTO BARBOSA CRUZ (REU)	
JACKSON BORBA CRUZ (REU)	
INDIO BRASILEIRO BORBA (REU)	
ARON DA SILVA FRAGOSO (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52812 160	19/01/2022 11:34	Despacho	Despacho



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0044115-75.2013.8.15.2001

DESPACHO

Oficie-se ao Tribunal de Justiça da Paraíba, a fim de que informe o valor atualizado da perícia a ser realizado pelo perito Aron da Silva Fragôso, Engenheiro civil. Prazo de 10 dias.

JOÃO PESSOA, 17 de dezembro de 2021.

Juiz(a) de Direito



28/06/2024

Número: 0044115-75.2013.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 13ª Vara Cível da Capital

Última distribuição: 06/11/2013 Valor da causa: R\$ 8.965,80

Assuntos: Perdas e Danos, Obrigação de Fazer / Não Fazer

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MILTON EASTON SIMOES (AUTOR)	ANA VIRGINIA CARTAXO ALVES (ADVOGADO) Jose Paulino Costa Neto (ADVOGADO)
ALINE OLIVIA GOMES MENEZES CRUZ (REU)	Alysson Filgueira Carneiro Lopes da Cruz (ADVOGADO)
TERCIO AUGUSTO BARBOSA CRUZ (REU)	
JACKSON BORBA CRUZ (REU)	
INDIO BRASILEIRO BORBA (REU)	
ARON DA SILVA FRAGOSO (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
69117 635	14/02/2023 12:07	<u>Decisão</u>	Decisão	



13ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0044115-75.2013.8.15.2001

DECISÃO

Vistos, etc.

Arbitro honorários periciais no valor correspondente a um salários mínimo tendo em vista a amplitude da referida perícia e determino a intimação do perito Aron da Silva Fragoso para fins de iniciar os trabalhos concedendo o prazo de 30 dias para conclusão dos trabalhos.

Oficie-se ao TJ/PB nos termos da Resolução 09/2017.

Intimem-se.

JOÃO PESSOA, 14 de fevereiro de 2023.

Juiz(a) de Direito



01/07/2024

Número: 0044115-75.2013.8.15.2001

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **13ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : 06/11/2013 Valor da causa: R\$ 8.965,80

Assuntos: Perdas e Danos, Obrigação de Fazer / Não Fazer

Segredo de justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO

189

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MILTON EASTON SIMOES (AUTOR)	ANA VIRGINIA CARTAXO ALVES (ADVOGADO) Jose Paulino Costa Neto (ADVOGADO)
ALINE OLIVIA GOMES MENEZES CRUZ (REU)	Alysson Filgueira Carneiro Lopes da Cruz (ADVOGADO)
TERCIO AUGUSTO BARBOSA CRUZ (REU)	
JACKSON BORBA CRUZ (REU)	
INDIO BRASILEIRO BORBA (REU)	
ARON DA SILVA FRAGOSO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

	Bootimoneo			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
40077 681	02/03/2021 08:48	Despacho	Despacho	
43340 815	19/05/2021 12:54	<u>Certidão</u>	Certidão	
46083 052	22/07/2021 02:05	Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)	
78926 297	10/09/2023 23:09	LAUDO PERICIAL CORRIGIDO	Documento de Comprovação	
78926 298	10/09/2023 23:12	Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)	
86113	25/02/2024 12:46	Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)	



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0044115-75.2013.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Certifique-se se o perito se manifestou acerca do despacho retro.

Caso negativo, nomei, a escrivania, novo perito e intime-se.

JOÃO PESSOA, 1 de março de 2021.

Juiz(a) de Direito





Poder Judiciário da Paraíba 13ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

0044115-75.2013.8.15.2001 Número do Processo: Classe: **PROCEDIMENTO COMUM** CÍVEL Assunto: [Perdas Danos, Obrigação **Fazer** Não de Polo ativo: AUTOR: **MILTON EASTON SIMOES** Polo passivo: REU: ALINE OLIVIA GOMES MENEZES CRUZ, TERCIO AUGUSTO BARBOSA CRUZ, JACKSON BORBA CRUZ, INDIO BRASILEIRO BORBA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé em cumprimento ao R. despacho do MM. Juiz que o Perito anteriormente nomeado não se manifestou.

Certifico mais que ainda em cumprimento ao referido despacho pesquisei no site do TJPB e em consequência nomeio o Engenheiro Civil

ARON DA SILVA FRAGÔSO, residente na R. Aniceto Gomes de Araújo, 327, João Paulo II, João Pessoa/PB, 58076-660. Email aron.silva7@gmail.com, telefone (83) 99655-1648.

> JOÃO PESSOA, 19 de maio de 2021 ANTONIO REGINALDO PATRIOTA



Ao Excelentíssimo Sr.

DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CIVIL

COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB

Aron da Silva Fragôso, Engenheiro civil, perito deste tribunal de justiça, já identificado nos autos do processo, vem por meio deste requerer atualização de honorários periciais, nos termos a seguir:

- Para se exprimir um laudo pericial de acordo com o solicitado, há necessidade de se fazer o
 levantamento da existência dos projetos complementares da edificação em questão, e após isso,
 fazer uma análise minuciosa para identificar se há relação direta entre as tubulações do apartamento
 superior com o apartamento em questão, ou se esse vazamento é proveniente de uma tubulação de
 uso comum do condomínio para abastecer as áreas comuns da edificação;
- Dito isso, analisando a RESOLUÇÃO Nº 09/2017, que disciplina os honorários periciais pagos no caso em que uma das partes goze de gratuidade de justiça, em seu Art. 4º diz que, "O magistrado, em decisão fundamentada, arbitrará os honorários do profissional nomeado para prestar os serviços nos termos desta Resolução, [...]";
- Também de acordo com o Art. 4°, em seu parágrafo 4°, diz que, "Os valores constantes da tabela anexa serão reajustados, anualmente, no mês de janeiro, pela variação do IPCA-E.";
- Porém, como bem sabemos, devido à pandemia a inflação real, que é medida pela Fundação Getúlio Vargas FGV, através do IGP-M, está bem acima do que é divulgada pelo IPCA-E, fazendo com que os reajustes feitos com base no IPCA-E estejam monetariamente desatualizados com a realidade do dia-a-dia. Como efeito de comparação, no mês de junho de 2021, o IGP-M acumulado até esse mês está no valor de 35,76%, e o IPCA-E acumulado até o mesmo mês está no valor de 8,13%, ou seja, como pode ser notado, há uma diferença de aproximadamente 28%;
- Todavia, em seu Art. 5°, a mesma resolução versa que, "O juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela em anexo em até 5 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.";

Devido a todo o exposto anteriormente, como o valor atualizado de um laudo pericial é de pouco mais de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), o perito vem por meio deste solicitar a atualização dos honorários periciais para R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor este que não ultrapassa o teto de 5 (cinco) vezes o valor do limite fixado para laudos periciais.

Sem mais para o momento, reitero a apreciação de Vossa Senhoria.



FROM PARTICLE PRODUCT | 11.419. ADME.45143.89171.04525.61750-2 | 1.419. ADME.454.334-34] em 01/07/2024 13:49 | 1.419. ADME.45143.89171.04525.61750-2 | 1.419. ADME.451434.89171.04525.61750-2 | 1.419. ADME.4514.89180-2 | 1.419. ADME.45145.89171.04525.9 | 1.419. ADME.45145.89171.04525.9 | 1.419. ADME.45145.89171.04525.9 | 1.419. ADME.4514.9 | 1.419. ADME.4514

Aron da Silva Fragôso

Engenheiro Civil

Perito Judicial

CREA-PB 161782117-9





LAUDO TÉCNICO DE PERÍCIA JUDICIAL

PROCESSO Nº 0044115-75.2013.8.15.2001

JOÃO PESSOA

2023





1. INTRODUÇÃO

Em nome da 13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL, através do PROCESSO Nº 0044115-75.2013.8.15.2001, que possui como PARTE RÉ OS SRS. INDIO BRASILEIRO BORBA, JACKSON BORBA CRUZ E TERCIO AUGUSTO BARBOSA CRUZ E A SRA. ALINE OLIVIA GOMES MENEZES CRUZ, e PARTE AUTORA O SR. MILTON EASTON SIMOES realizei uma vistoria ao imóvel localizado à Av. João Maurício, 1591, Ap. 409, Manaíra, João Pessoa-PB, com o objetivo de averiguar possíveis manifestações patológicas e de sanar as dúvidas levantadas pelas partes através dos quesitos anexados no processo. Cabe salientar que, além do descrito anteriormente, produziu-se relatório fotográfico que está anexado ao final deste laudo pericial.

2. OBJETIVO

Realizar inspeção no imóvel localizado à Av. João Maurício, 1591, Ap. 409, Manaíra, João Pessoa-PB, com o objetivo de averiguar possíveis manifestações patológicas e de sanar as dúvidas levantadas pelas partes através dos quesitos anexados no processo.

3. PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS

A vistoria, assim como a elaboração do presente laudo, foi realizada pelo **Engenheiro Civil Aron da Silva Fragôso, CREA PB nº 161782117-9**, devidamente habilitado para realização dos serviços descritos anteriormente.

4. SERVIÇOS REALIZADOS

Cabe ressaltar os levantamentos realizados na localidade, assim destacamos:

- 1. Verificação de possíveis patologias;
- 2. Levantamento das possíveis causas das patologias;
- 3. Relatório Fotográfico;

5. QUESTÕES PERTINENTES DURANTE A VISITA

In loco, constatei algumas questões pertinentes que serão relatadas a seguir:







- Falta de projetos executivos para construção, como por exemplo: Projeto
 Arquitetônico aprovado na PMJP, Projeto de Fundação, Projeto Estrutural,
 Projeto de Instalações de Água Fria, Esgotamento Sanitário e Drenagem
 Pluvial, Projeto de Instalações Elétricas de Baixa Tensão e Memoriais
 Descritivos;
- Notas Fiscais de serviços executados no Ap. 409, em nome do SR. MILTON EASTON SIMOES (parte autora) na tentativa de sanar os problemas decorrentes das manifestações patológicas nas paredes e teto do apartamento. Notas estas anexadas no processo;
- Pontos de infiltração nas paredes da edificação;
- Algumas fissuras nas paredes, principalmente acima de algumas esquadrias;
- Revestimento cerâmico no teto da cozinha do apartamento, com o objetivo de tentar sanar a umidade advinda do apartamento acima do vistoriado;

Dentre as possíveis causas para o elencado anteriormente, podemos citar:

- Possível falta de projetos executivos durante a construção do imóvel;
- Possível falta de memoriais descritivos dos projetos necessários à construção da edificação;
- Falta de impermeabilização do piso do apartamento acima do vistoriado, o
 que vem causando infiltrações por meio de algum defeito, furo ou quebra
 de tubulação/conexão (joelho, tê, buchas, etc.);
- Devido a ausência de projetos executivos, torna-se bastante complicada a localização do defeito que vem causando tal transtorno à parte autora;





6. RESPOSTAS AOS QUESITOS

A seguir serão abordados os quesitos propostos pelas partes, bem como suas respostas.

6.1. OUESITOS – PARTE AUTORA

QUESTÃO 01 – O Sr. Perito poderia informar quais as condições atuais da unidade 409, especialmente, com relação ao teto e paredes??

R.: De maneira geral, as condições atuais do apartamento vistoriado são boas, exceto o teto dos quartos, banheiro e cozinha e algumas paredes dos quartos. Na cozinha e no banheiro, para tentar conter a umidade proveniente do apartamento do andar superior, instalou-se revestimento cerâmico (o que não é recomendável pelas normas técnicas atuais). Há certo risco em ocorrer desplacamento do revestimento cerâmico, caso o problema de umidade não seja solucionado o quanto antes, o que pode vir a causar um acidente grave. Nos quartos, há presença de umidade em algumas paredes;

QUESTÃO 02 – O Sr. Perito poderia confirmar qual a unidade imediatamente acima à unidade 409?

R.: Sim. O apartamento logo acima é o de número 509;

QUESTÃO 03 – O Sr. Perito poderia verificar se há indícios de vazamentos ou infiltrações e, qual a estimativa de tempo, no teto e paredes da unidade 409??

R.: Sim, há indícios de vazamento/infiltrações no teto e paredes da cozinha, banheiro e quartos do apartamento 409. Com relação a estimativa de tempo, não há possibilidade de se determinar, porém, na visita identificou-se alguns pontos de infiltração, principalmente nas paredes;

QUESTÃO 04 – O Sr. Perito poderia indicar se há presença de manchas e/ou umidade e/ou mofo e/ou deslocamento da cerâmica que reveste as paredes da unidade 409 em razão de eventuais vazamentos ou infiltrações?

R.: Sim. Havia presença de manchas em algumas paredes da edificação. Com relação ao revestimento cerâmico, não houve possibilidade de constatar qualquer descolamento;







QUESTÃO 05 – O Sr. Perito poderia indicar se há algum indicativo de vazamento de água ou infiltração que poderia prejudicar a corrente elétrica da unidade 409?

R.: Sim. Há indicativo de vazamento/infiltração, o que caso venha a persistir por muito tempo, causará danos a rede elétrica do apartamento, provavelmente;

QUESTÃO 06 – O Sr. Perito poderia analisar as fotografias e documentos anexados no processo id. Num. 28277365 - Pág. 86 à Pág. 89 e informar e descrever os danos atestados pelas fotos e informar se poderiam decorrer de vazamentos ou infiltrações advindos da unidade 509?

R.: De acordo com as fotos citadas no questionamento e com o atestado na visita, há possibilidade de haver vazamentos e infiltrações no apartamento vistoriado, advindos de algum problema na rede de distribuição de água fria ou esgotamento sanitário do apartamento superior (ap. 509);

QUESTÃO 07 – O Sr. Perito poderia afirmar se eventuais vazamentos e infiltrações provenientes da unidade 509 poderiam ensejar danos tais como manchas e/ou umidade e/ou mofo e/ou deslocamento da cerâmica e/ou prejuízos à corrente elétrica da unidade 409?

R.: Sim. Qualquer vazamento ou infiltração advindo de qualquer problema da rede de distribuição de água fria ou esgotamento sanitário do apartamento superior (ap. 509), causará danos diretos ao apartamento inferior (ap. 409);

QUESTÃO 08 – O Sr. Perito poderia informar, pelo estado atual das tubulações dos imóveis, se há indicativo de vazamentos ou infiltrações, antigas ou atuais, provenientes da unidade 509?

R.: Não há essa possibilidade, pois toda a tubulação está embutida na alvenaria e teto dos apartamentos;

QUESTÃO 09 – O Sr. Perito poderia informar quais as condições atuais da unidade 509 e se há algum indicativo, atual ou antigo, de vazamentos de água e infiltrações, ou mesmo, algum dano ou mal funcionamento hidráulico?

R.: O perito não teve acesso ao apartamento 509 durante a vistoria;







QUESTÃO 10 – O Sr. Perito poderia prestar maiores esclarecimentos sobre a matéria versada na presente demanda para auxiliar no seu deslinde??

R.: A presente demanda diz respeito à inconvenientes no apartamento vistoriado causados por possíveis vazamentos/infiltrações advindos do apartamento superior. Na vistoria, constatou-se alguns pontos de infiltrações nas paredes dos quartos, além de haver revestimento cerâmico no teto da cozinha e banheiro do apartamento vistoriado, com o objetivo (errôneo) de diminuir os impactos causados pelos vazamentos/infiltrações advindos do apartamento superior;

6.2. QUESITOS – PARTE RÉ

QUESTÃO 01 – Queira o Sr. Perito descrever o imóvel dos Autores e do Réu.

R.: O apartamento da parte autora (ap. 409) é composto de uma sala de estar, cozinha, banheiro e dois quartos, possuindo algumas marcas de infiltração nas paredes dos quartos, bem como algumas rachaduras.

O apartamento da parte ré (ap. 509) não teve como ser vistoriado pois não houve como se ter acesso ao mesmo;

QUESTÃO 02 – Queira o Sr. Perito informar se o Réu vem realizando obras em seu imóvel.

R.: Não há possibilidade de responder essa pergunta, devido ao perito não ter tido acesso ao imóvel em questão;

QUESTÃO 03 – Queira o Sr. Perito esclarecer se o vazamento é decorrente de eventual obra realizada pelo Réu.

R.: Não há possibilidade de responder essa pergunta, devido ao perito não ter tido acesso ao imóvel em questão;

QUESTÃO 04 – Queira o Sr. Perito informar se as infiltrações podem ser provenientes das tubulações de águas gerais e de área comum do próprio edifício.

R.: Não é possível fazer tal afirmação pois, como já dito anteriormente, o condomínio sequer apresentou algum projeto executivo de construção da edificação;





QUESTÃO 05 – Queira o Sr. Perito informar qual o material utilizado na tubulação de água das instalações hidráulicas das áreas comuns e das áreas privativas.

R.: Não há como responder o questionamento devido à falta de apresentação do projeto citado no questionamento, seja nos autos do processo ou na visita, mesmo sendo solicitado por este perito em ambas as situações;

QUESTÃO 06 – Queira o Sr. Perito informar se existem indícios de que os réus fizeram obras no banheiro de seu apartamento.

R.: Não há possibilidade de responder essa pergunta, devido ao perito não ter tido acesso ao imóvel em questão;

QUESTÃO 07 – Queira o Sr. Perito informar se, em caso de haver infiltrações, se pode dizer com certeza que as infiltrações são exclusivamente provenientes do apartamento dos réus.

R.: Não há como precisar, devido à ausência de projetos executivos e acesso ao apartamento da parte ré. Porém, considerando que os apartamentos possuem a mesma planta baixa, segundo a parte autora que acompanhou a vistoria, nota-se que os pontos de infiltrações são em "área molhadas" (cozinha e banheiro) e áreas próximas (quartos). Áreas molhadas são áreas onde há predominância do uso de água e esgotamento sanitário, logo há grande probabilidade de haver algum problema na tubulação do apartamento superior, no caso em questão, no apartamento da parte ré;

QUESTÃO 08 – Queria o Sr. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários ao deslinde da matéria em debate.

R.: Não há mais o que ser comentado por este perito;

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Saliento que toda a vistoria foi acompanhada pela parte autora e mesmo que solicitado por este perito, nenhum projeto executivo (com assinatura), memorial descritivo dos projetos e manual de operação, uso e manutenção (manual do usuário), foram entregues.







Além disso, o relatório fotográfico resultado da vistoria consta em anexo.

João Pessoa (PB), 10 de setembro de 2023.

Aron da Silva Fragôso Perito judicial **Engenheiro Civil** CREA PB nº 161782117-9



Número do documento: 23091023093037400000074306713



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



FOTO 01 – FACHADA FRONTAL DA EDIFICAÇÃO































AS Engenharia

TJPB - Aron da Silva Fragôso

João Pessoa, 10 de setembro de 2023

Ao Excelentíssimo Sr.

DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Aron da Silva Fragôso, Engenheiro civil, CREA-PB 161782117-9, perito deste tribunal de justiça, já identificado nos autos do processo, vem por meio deste informar às partes que compõem o processo de nº 0044115.75.2013.8.15.2001, que o laudo pericial resultante da visita técnica ao imóvel objeto deste processo, encontra-se anexado ao processo na ID 78926273.

Aproveitando o ensejo, este perito vem solicitar o PAGAMENTO do laudo pericial em questão, informando a seguir as informações necessárias para tal ato:

Nome completo: Aron da Silva Fragôso;

Agência: 2972;

Conta: 02084133-5;

Tipo: Conta Corrente;

Banco: Santander:

Inscrição INSS: NIT: 160.00084.38-3;

Data de Nascimento: 15/06/1993

CBO: 2041-10;

Sem mais para o momento.

Aron da Silva Fragôso Engenheiro Civil Perito Judicial CREA-PB 161782117-9

Endereço: Rua Aniceto Gomes de Araújo, 327, João Paulo II

CEP: 58076-660, João Pessoa, Paraíba;

Contato: aron.silva7@gmail.com; Telefone: (83) 99655-1648;





AS Engenharia

TJPB - Aron da Silva Fragôso

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2024

Ao Excelentíssimo Sr.

DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Aron da Silva Fragôso, Engenheiro civil, CREA-PB 161782117-9, perito deste tribunal de justiça, já identificado nos autos do processo, vem por meio deste **SOLICITAR A ESTE JUÍZO** que compõe o processo de nº **0044115.75.2013.8.15.2001**, o **PAGAMENTO** do laudo pericial em questão, pelos motivos elencados a seguir:

- O laudo técnico encontra-se anexado ao processo desde a data de 10/09/2023 (dez de setembro de dois mil e vinte e três), ou seja, há quase 06 (seis) meses;
- Não houve qualquer questionamento a respeito do laudo técnico, por nenhuma das partes envolvidas no processo desde a sua juntada no processo;

Aproveitando o ensejo, informo a seguir as informações necessárias para tal ato:

- Nome completo: Aron da Silva Fragôso;
- Agência: 2972;
- Conta: 02084133-5;
- Tipo: Conta Corrente;
- Banco: Santander;
- Inscrição INSS: NIT: 160.00084.38-3;
- Data de Nascimento: 15/06/1993
- CBO: 2041-10;

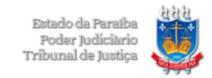
Aron da Silva Fragôso Engenheiro Civil Perito Judicial CREA-PB 161782117-9

Endereco: Rua Aniceto Gomes de Araújo, 327, João Paulo II

CEP: 58076-660, João Pessoa, Paraíba;

Contato: aron.silva7@gmail.com; Telefone: (83) 99655-1648;



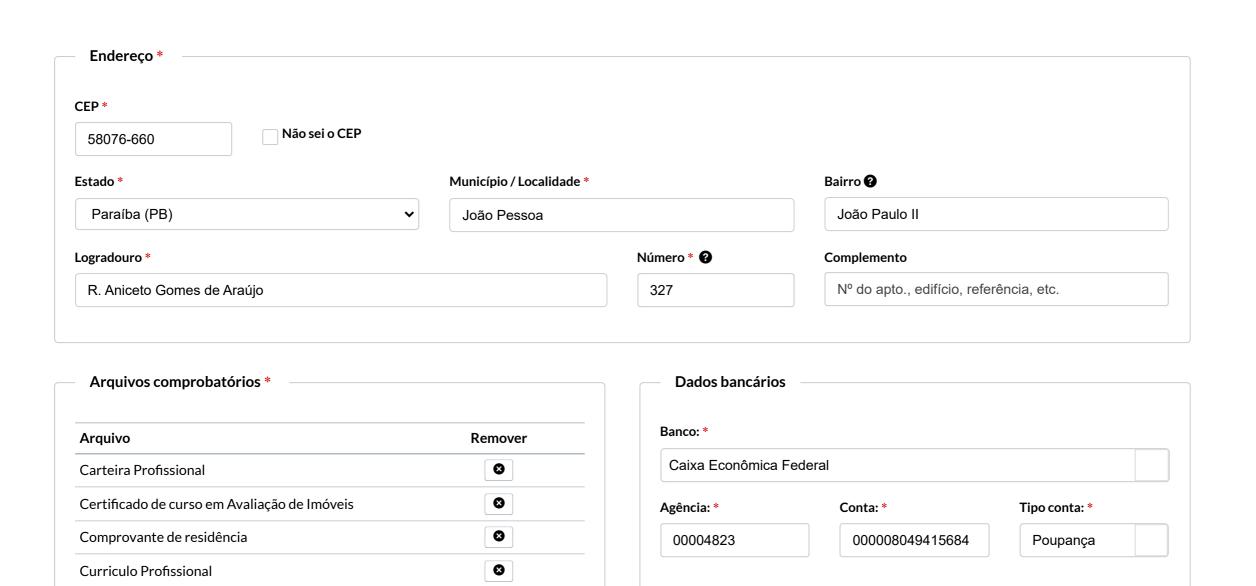




Página Inicial ▶ Perito (/sighop/index.jsf)

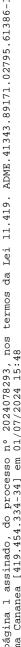
Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa: Física Jurídica					
Nome completo: *			Data nascimento: *	Sexo: *	
ARON DA SILVA FRAGÔSO			15/06/1993	Masculino	Alterar foto
Nome Social:					
CPF: *	Identidade: *	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *
052.910.824-02	3554081	SSP	16000084383	PIS/PASEP	Graduação
Nome da mãe: *			Nome do pai:		
MARIA DE LOURDES MENEZ	ES DA SILVA		JOSÉ AGAMENON FR	AGOSO	
mail: *			Telefone: *		
aron.silva7@gmail.com			(83) 99655-1648	Torn públ	ar dados de contato icos
— Profissão *			Municípios de atuação: * Bayeux Cabedelo	Campina Grande Ing	á João Pessoa
Profissão Área	de Atuação N° Registro	Opções	Santa Rita	Campina Grande Ing	a Joan Cssoa
Engenheiro Civil Aval	iações de Imóveis rícias	/ 0			
Adicionar profissão					



Gravar cadastro

Anexar arquivo





Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.078.293

Requerente: Juízo da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital

Interessado: Aron da Silva Fragoso -Perito Engenheiro Civil - aron.silva7@gmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição de pagamento de honorários, arbitrados no valor de Um Salário Mínimo, em favor do Perito Engenheiro Civil, Aron da Silva Fragôso, CPF 052 910 824-02, PIS/PASEP 160.00084.38-3, nascido em 15/06/1993, CBO 2041-10, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0044115.75.2013.8.15.2001, movida por MILTON EASTON SIMÕES, CPF 003.601.984-49, em face de ALINE OLIVIA GOMES MENEZES CRUZ, sem CPF, TERCIO AUGUSTO BARBOSA CRUZ, sem CPF, JACKSON BORBA CRUZ sem CPF e INDIO BRASILEIRO BORBA, sem CPF, perante o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital.

A Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, inciso IV, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo anexado às fls. 24/38 dos presentes autos.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Engenheiro Civil, Aron da Silva Fragôso, CPF 052 910 824-02, encontra-se na situação de ativo.

No caso em tela, o valor de um salário mínimo, em favor do Perito Engenheiro Civil, Aron da Silva Fragôso, CPF 052 910 824-02, PIS/PASEP 160.00084.38-3, nascido em 15/06/1993, CBO 2041-10, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0044115.75.2013.8.15.2001, movida por MILTON EASTON SIMÕES, CPF 003.601.984-49, em face de ALINE OLIVIA GOMES MENEZES CRUZ, sem CPF, TERCIO AUGUSTO BARBOSA CRUZ, sem CPF, JACKSON BORBA CRUZ sem CPF, e INDIO BRASILEIRO BORBA, sem CPF, perante o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital, ultrapassa o valor máximo estabelecido na Tabela I, Anexo I, da referida Resolução Administrativa.

Nesse contexto, o pedido de pagamento da despesa fica condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, para onde deve ser remetido o presente ADM Eletrônico, a fim de ser distribuído a um dos seus integrantes.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 01 de julho de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

01/07/2024

Número: 0044115-75.2013.8.15.2001

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **13ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : 06/11/2013 Valor da causa: R\$ 8.965,80

Assuntos: Perdas e Danos, Obrigação de Fazer / Não Fazer

Segredo de justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MILTON EASTON SIMOES (AUTOR)	ANA VIRGINIA CARTAXO ALVES (ADVOGADO) Jose Paulino Costa Neto (ADVOGADO)
ALINE OLIVIA GOMES MENEZES CRUZ (REU)	Alysson Filgueira Carneiro Lopes da Cruz (ADVOGADO)
TERCIO AUGUSTO BARBOSA CRUZ (REU)	
JACKSON BORBA CRUZ (REU)	
INDIO BRASILEIRO BORBA (REU)	
ARON DA SILVA FRAGOSO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
92933 564		honorários periciais. remessa ao conselho da magistratura	Comunicações

Documento 11 página 1 assinado, do processo nº 2024078293, nos termos da Lei 11.419. ADME.61733.89306.89171.22343-6 Robson de Lima Cananea [419.454.334-34] em 01/07/2024 15:59

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2º GRAU

TERMO DE RECEBIMENTO

Processo: 0000106-31.2024.815.0000 Num 1° Grau: 0044115-75.2013.815.2001

Data de Entrada : 01/07/2024 Hora: 15:53

Número de Volumes: 1 Qtd Folhas: 42 Qtd de Apensos: Numeração : 02 A 43 Qtd Vol.Apenso:

Número de Folhas : Repetidas: Omitidas:

Em Branco:

Agravo Retido às folhas de : a

Classe: PEDIDO DE PROVIDENCIAS Assunto: HONORARIOS PERICIAIS.

Histórico : EXP DA 13 VARA CIVEL DA CAPITAL, REQUISITANDO PA-

GAMENTO DE HONORARIOS EM FAVOR DE ARON DA SILVA FRAGOSO, PELA PERICIA REALIZADA NO PROCESO NUMERO

0044115.75.2013.8.15.2001

Autor: MILTON EASTON SIMÕES

Reu : ALINE OLIVIA GOMES MENEZES CRUZ E OUTROS

João Pessoa, 1 de julho de 2024

Responsavel pela Digitação

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000106-31.2024.815.0000 Processo CPJ: Proc 1° Grau: 0044115-75.2013.815.2001 Processo 1°:

Autuado em : 01/07/2024

Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS

Valor da Causa : Volumes : 001

Comarca : 999 -----

Tipo Distrib. : AUTOMATICA Distrib. em: 01/07/2024 15:55

Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relator : 081 DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA

Assunto

HONORARIOS PERICIAIS.

IDENTIFICACAO DAS PARTES:

EXPEDIENTE DO JUIZO DA 13A VARA CIVEL DA COMARCA D CAPITAL, REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FA VOR DE ARON DA SILVA FRAGOSO, PELA PERICIA REALIZADA NO PROCESSO N.0044115.75.2013.8.15.2001, MOVIDO POR MILTON EASTON SIMÕES, EM FACE DE ALINE OLIVIA GOMES MENEZES CRUZ E OUTROS (ADM.2025.078.293)

JOAO PESSOA, 1 DE JULHO DE 2024

RESPONSAVEL PELA DIGITACAO





PROCESSO 2024.078293

Visto.

Em mesa para julgamento.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira Relator



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA

Assessoria do Conselho da Magistratura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.078.293. Requerente: Juízo da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital. Assunto: Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor do Perito Engenheiro Civil, Aron da Silva Fragoso, por perícia realizada no processo nº 0044115.75.2013.8.15.2001.

Certidão

Certifico, para fins e efeitos legais, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado, em pauta suplementar, proferiram a seguinte decisão:

AUTORIZADO O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO. UNÂNIME.

Presidiu a sessão, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva – Presidente. *Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.* Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, Carlos Martins Beltrão Filho (Corregedor-Geral de Justiça), Maria das Graças Morais Guedes (Vice-Presidente) e Márcio Murilo da Cunha Ramos (1º Suplente, convocado para substituir o Des. Joás de Brito Pereira Filho, em gozo de férias).

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões *"Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade"* do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 12 de julho de 2024.

Robson de Lima Cananéa DIRETOR ESPECIAL

PS05

12/07/2024

Número: 0044115-75.2013.8.15.2001

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **13ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : 06/11/2013 Valor da causa: R\$ 8.965,80

Assuntos: Perdas e Danos, Obrigação de Fazer / Não Fazer

Segredo de justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MILTON EASTON SIMOES (AUTOR)	ANA VIRGINIA CARTAXO ALVES (ADVOGADO) Jose Paulino Costa Neto (ADVOGADO)
ALINE OLIVIA GOMES MENEZES CRUZ (REU)	Alysson Filgueira Carneiro Lopes da Cruz (ADVOGADO)
TERCIO AUGUSTO BARBOSA CRUZ (REU)	
JACKSON BORBA CRUZ (REU)	
INDIO BRASILEIRO BORBA (REU)	
ARON DA SILVA FRAGOSO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
93681 646		Honorários Periciais. Pagamento. Conselho da Magistratura	Outros Documentos	